

Prefeitura Municipal de Caatiba

Decreto



DECRETO nº 642/2025

Em 24 de janeiro de 2025

Regulamenta o art. 143 da Lei Municipal 01/2002 de 27 de maio de 1997 "Dispõe sobre a concessão de diárias na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Caatiba e dá outras providências".

HUMBERTO DE ALMEIDA ANTUNES, Prefeito Municipal de Caatiba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e de acordo o que dispõe a Lei Orgânica do Município, bem como o art. 143 da Lei Municipal 01 de 27 de maio de 2002.

DECRETA

Art. 1º - O servidor civil ou Agente Político da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Caatiba que se deslocar, eventualmente e em objeto de serviço, da localidade onde tem exercício para outra cidade do território nacional fará jus à percepção de diárias, segundo os valores consignados no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo Primeiro - O servidor que viajar para comparecer a congressos, conferências e similares também poderá perceber diárias, desde que o afastamento seja do interesse da Administração.

Parágrafo Segundo: Para fins de estabelecimento do valor da Diária os solicitantes são hierarquizados em quatro níveis:

Prefeitura de Caatiba-BA | Avenida Francisco Viana, Nº 07 - Centro.

Prefeitura Municipal de Caatiba



Nível I: Prefeito e vice-prefeito;

Nível II - Secretários, Chefe de Gabinete, Assessor de Gabinete Controlador Municipal, Procurador Geral do Município, Procurador Jurídico e Advogados;

Nível III – coordenadores, diretores, Chefes e Encarregados de serviço e/ou departamentos ou equiparados e os profissionais de nível superior;

Nível IV - os demais servidores.

Art. 2º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede, se destinado a indenizar o servidor das despesas com alimentação e hospedagem e outras.

Parágrafo Primeiro: No valor da diária não se incluem os valores dos bilhetes de passagens aéreas ou terrestres para deslocamentos entre o município e o destino, interurbanos, interestaduais ou internacionais.

Art. 3º - Os valores das diárias constantes do Anexo I serão atualizados por decreto executivo, levando em conta, entre outros parâmetros, o comportamento orçamentário e financeiro do Município de Caatiba.

Art. 4º - Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede, o servidor fará jus à metade do valor da diária.

Art. 5º - As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto:

I - em caso de emergência, em que o pagamento poderá ser processado no decorrer do deslocamento;

Prefeitura de Caatiba-BA | Avenida Francisco Viana, Nº 07 - Centro.

Prefeitura Municipal de Caatiba



II - quando o deslocamento compreender período superior de 15 (quinze) dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente;

Art. 6º - Os Agentes Políticos e os ocupantes de cargo em comissão poderão optar por comprovar a posteriori, para fins de ressarcimento, as despesas efetuadas com alimentação, hospedagem, transporte ou deslocamento, quando em viagem a serviço.

§ 1º - A comprovação de que se trata este artigo será feita através de notas fiscais acompanhadas do recibo de quitação, bilhetes de passagem emitidos em nome do Agente Político ou Servidor;

§ 2º - O processo de ressarcimento das despesas efetuadas em razão do afastamento da sede em serviço terá tramitação simplificada, com prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 7º - As diárias serão concedidas pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - As propostas de concessão de diárias correspondentes a sábados, domingos e feriados serão expressamente justificadas, configurando a autorização de pagamento pelo ordenador de despesa e aceitação da justificativa do proponente.

§ 2º - São elementos essenciais do ato de concessão:

I - nome e cargo do proponente;

II - nome, cargo e matrícula do servidor beneficiário;

III - descrição objetiva do serviço a ser executado;

IV - objetivo e demais dados que justifique o interesse da Administração, quando se tratar dos eventos mencionados no parágrafo único do art. 1º;

V - indicação dos locais em que ocorrerá o evento ou onde o serviço será realizado;

VI - período provável do afastamento;

VII - valor unitário, a quantidade de diárias e importância total a ser paga; e

VIII - autorização do pagamento pelo ordenador de despesa.

§ 3º - O Prefeito e os Secretários Municipais ou autoridades equivalentes ficam isentas de apresentação do relatório de que trata o § 2, III deste artigo.

§ 4º - A concessão de diárias restringir-se-á ao período do exercício financeiro vigente.

Prefeitura de Caatiba-BA | Avenida Francisco Viana, Nº 07 - Centro.

Prefeitura Municipal de Caatiba



§ 5º - Na hipótese de prorrogação do afastamento, o servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 8º - As diárias recebidas em excesso serão restituídas pelo servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

Parágrafo Único - Serão também restituídas, as diárias recebidas pelo servidor, quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

Art. 9 - As despesas decorrentes de locomoção até o local de embarque e as de desembarque até o da realização do serviço ou do evento, bem como, as referentes aos deslocamentos necessários ao cumprimento da missão no local de destino, serão ressarcidas ao servidor mediante comprovação dos gastos realizados.

Art. 10 - As despesas das autoridades integrantes das comitivas oficiais do Prefeito correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao respectivo gabinete.

Art. 11 - O proponente, o ordenador de despesas e o servidor beneficiário responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo como disposto neste Decreto.

Art. 12 - Os atos de concessão de diárias serão publicados em local de acesso ao público até 10 (dez) dias depois da viagem.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revoga-se o Decreto Municipal nº 19/2013 de 24 de janeiro de 2013

Publique-se e cumpra-se como Decreto do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caatiba, 03 de janeiro de 2025

HUMBERTO DE ALMEIDA ANTUNES

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura de Caatiba-BA | Avenida Francisco Viana, Nº 07 - Centro.

Prefeitura Municipal de Caatiba



ANEXO I

DESTINO / VALOR EM R\$

Valores de acordo aos Níveis estabelecidos no Art. 1 parágrafo segundo deste Decreto

CATEGORIA FUNCIONAL	SALVADOR	INTERIOR	BRASÍLIA -DF E OUTROS ESTADOS
Nível I Prefeito e vice	R\$ 1000,00	R\$ 500,00	R\$ 1.200,00
Nível II Secretários e Assessores e Procuradores	R\$ 500,00	R\$ 300,00	R\$ 800,00
Nível III Chefes de Departamentos	R\$ 400,00	R\$ 200,00	R\$ 500,00
Nível IV outros Servidores	R\$ 350,00	R\$ 150,00	R\$ 400,00

HUMBERTO DE ALMEIDA ANTUNES
 Prefeito Municipal

Prefeitura de Caatiba-BA | Avenida Francisco Viana, Nº 07 - Centro.

Avenida Francisco Viana | 07 | Centro | Caatiba-Ba

www.caatiba.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 E4C92ADD69AC0DBA1299F65134F626DA

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura de Caatiba-BA | Avenida Francisco Viana, Nº 07 - Centro.

Avenida Francisco Viana | 07 | Centro | Caatiba-Ba

www.caatiba.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E4C92ADD69AC0DBA1299F65134F626DA